

CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2024/CPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.292.000020/2023-91
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, nomeada pelo **ATO nº 1708/2024/SRH/P/ALE**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, a pedido da **Superintendência de Comunicação Social - SECOM**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **Superintendência de Comunicação Social - SECOM**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. AQUI PUBLICIDADE LTDA

Esclarecimento 1: Considerando que o item 10.2.6. determina que na Ideia Criativa devem ser apresentadas 6 peças corporificadas, sendo quatro por tipo de mídia e dois por tipo de não mídia, entendemos que podem ser apresentadas peças não corporificadas, isto é, não podemos incluir listagem com peças que façam parte da campanha, mas que não sejam apresentados exemplos corporificados. Está correto o nosso entendimento?

- ✓ **RESPOSTA:** De acordo com o edital, o item especifica que devem ser apresentadas seis peças corporificadas, sendo quatro de mídia e duas de não mídia. As peças devem ser apresentadas na forma de exemplos que corporifiquem a ideia criativa. Apenas a listagem de peças sem apresentação de exemplos corporificados não atenderia ao requisito do edital. Assim, é necessário que todas as peças exigidas sejam corporificadas conforme descrito.

Esclarecimento 2: Considerando que os relatos, atestados de capacidade técnica e repertório devem ser referendados pelos clientes e muitos clientes não ficam na mesma localidade que as empresas;

Considerando que a validade de contratos e documentos assinados eletronicamente está expressa no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dispõe o seguinte: “Art. 1. Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – BRASIL, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma ELETRÔNICA, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”.

Questionamos: as assinaturas poderão ser feitas de forma digital, utilizando-se plataformas como D4Sign, AdobeSign, Clicksign, Gov.Br, entre outras?

- ✓ **RESPOSTA:** O edital não especifica restrições quanto à forma de assinatura, desde que a autenticidade e validade jurídica dos documentos possam ser comprovadas. Dado que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 reconhece a validade de documentos eletrônicos com certificação digital, as assinaturas realizadas por meio de plataformas certificadas, como as mencionadas, são aceitas, desde que garantam a integridade e autenticidade conforme o disposto na legislação.

2. FABRIS & GURJÃO ADVOCACIA

Esclarecimento 1: O TCU entende que a exigência de autenticação e reconhecimento de firma burocratiza os procedimentos licitatórios e compromete a competitividade. Dessa forma, os editais de licitação não devem exigir a apresentação de documentos com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Contudo, o edital, além do item acima transcrito, tem outras passagens com a mesma exigência, assim, solicitamos esclarecimentos quanto aos itens, que contrariam a legislação.

- ✓ **RESPOSTA:** Em conformidade Lei 14.133/2021 Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
Portanto, não será exigido as cópias autenticadas e reconhecimento de firma.

Esclarecimento 2: O item 4.3.1 do edital estabelece a exigência de firma reconhecida na procuração ou termo de credenciamento, exigindo cumulativamente, a apresentação de instrumento público, o que pode ser entendido como um requisito excessivo e em desacordo com a legislação, principalmente quando o procurador é advogado.

Nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), os advogados possuem o direito de apresentar procurações com assinatura simples, sendo presumida a veracidade dos poderes representativos por força de suas prerrogativas. De igual forma, houve alteração da Lei nº 3.830/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, reforçando as prerrogativas da advocacia.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos sobre a razão e os fundamentos legais subsidiam a exigência editalícia, uma vez que pode haver conflito com as disposições legais e com o princípio da menor onerosidade ao licitante.

À vista do exposto e visando a conformidade com a legislação e as prerrogativas dos advogados, sugerimos a revisão dos requisitos mencionados para que sejam admitidos instrumentos particulares e dispensada a exigência de reconhecimento de firma na procuração, sobretudo em se tratando de advogados, salvo disposição específica em contrário na legislação vigente.

- ✓ **RESPOSTA:** Compreende-se a prerrogativa advocatícia, e, conforme a legislação permite, será considerado o aceite de procurações sem firma reconhecida para advogados.

Esclarecimento 3: Não ficou claro se os exemplos das peças que corporificam a estratégia de comunicação serão contabilizados dentro desse limite de 6 páginas ou não, uma vez que o item 5.2.2.3.8. afirma que "Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados separadamente do caderno", dessa forma, solicita-se esclarecimentos quanto ao número de páginas, considerando que a apresentação da ideia criativa poderá estar prejudicada.

- ✓ **RESPOSTA:** Propostas Técnicas – Apresentação da Ideia Criativa: Os exemplos das peças que corporificam a estratégia de comunicação devem ser apresentados separadamente do caderno, conforme item 5.2.2.3.8, e, portanto, não estão incluídos no limite de seis páginas. Esse limite se aplica somente à descrição textual da ideia criativa.

Esclarecimento 4: Em atenção ao Item acima transcrito e à tabela única – custos de mídia, não ficou claro se deverão ser considerados ou não os honorários sobre o custo de produção, vez que a agência tem direito aos honorários de 20% de comissão. Solicita-se sejam apresentados os critérios para preenchimento da tabela, a fim de que nenhuma empresa seja prejudicada.

- ✓ **RESPOSTA:** No preenchimento da Tabela Única de Custos de Mídia, deve-se observar que os valores relacionados a honorários e comissões devem seguir o disposto no edital. Os honorários de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

20% devem ser aplicados conforme o percentual indicado para serviços específicos e detalhados no plano de mídia e produção.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.

Everton José dos Santos Filho
Presidente CEL/ALE/RO